



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

*Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.*

Art. 1º O art. 11, §1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art. 11 .....

§ 1º .....

V – *Setor de Assistência Social*

Art. 2º O art. 11, § 2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

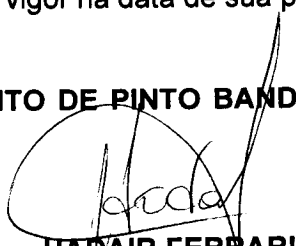
Art. 11 .....

§ 2º .....

V – *Compete ao **Setor de Assistência Social** coordenar a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências da Assistência Social e Habitação. Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Cidadania e à Assistência Social; planejar a execução da política pública municipal de desenvolvimento social; implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias; planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; promover a participação popular em programas de mutirões comunitários objetivando a aquisição e a conservação da casa própria, especialmente pelas famílias de baixa renda, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação; outras atividades correlatas.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

  
**HADAÍR FERRARI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do Setor de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação.

A assistência social no Brasil passou à categoria de política social com a Constituição Federal de 1988, momento a partir do qual houve ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

Em 2011, pela edição da Lei nº 12.435/2011, o sistema descentralizado e participativo que organiza a assistência social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passa a integrar a LOAS.

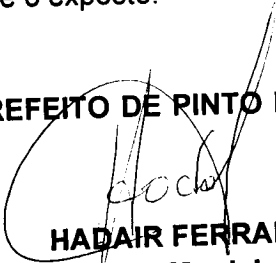
As ações socioassistenciais são de responsabilidade da União, Estados e Municípios, devendo ser realizadas de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo, o SUAS, de acordo com sua competência, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

Logo, é de fundamental importância a regulamentação da política pública de assistência social pelo Município a fim de se alcançar a concretude desse direito fundamental, sendo necessário, para tanto, a criação de Setor específico dentro da organização da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação para atender os ditames constitucionais.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

  
**HADAÍR FERRARI**  
Prefeito Municipal